



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**RESOLUÇÃO Nº. 43, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – CONSAD/DNIT SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; e pelo inciso XIV do artigo 2º e o artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50605.002489/2021-56 e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de Unidade Local - UL na cidade de Cocos/BA, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

  
**MARCELLO DA COSTA VIEIRA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNIT SUBSTITUTO**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; e pelo inciso XIV do artigo 2º e o artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50605.002489/2021-56 e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de Unidade Local - UL na cidade de Cocos/BA, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; pelo inciso XIV do artigo 2º e pelo artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50617.000910/2021-55; e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção das Unidades Locais de Santa Isabel/ES e de Colatina/ES, ambas subordinadas à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Aprovar a criação de Unidade Local na cidade de Vitória/ES, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MJSP Nº 541, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a mobilização da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária para treinamento e sobreaviso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.021877/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a mobilização da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, para treinamento e sobreaviso, tendo em vista a situação carcerária dos Estados federados, pelo período de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º O treinamento será realizado na Penitenciária Federal de Brasília e terá o apoio logístico e a supervisão do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**PORTARIA MJSP Nº 543, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP 2021- 2030.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 8º do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto nos incisos XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos incisos XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000644/2021-11, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP 2021-2030).

§ 1º O Sistema de que trata o caput estabelece o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados à avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão do PNSP.

§ 2º Para os fins desta Portaria, o Sistema de Governança do PNSP destina-se a organizar o processo decisório relativo à gestão:

- I - estratégica;
- II - de riscos e controles internos;
- III - da integridade; e
- IV - da transparência.

§ 3º O Sistema de Governança do PNSP registrará informações relativas à gestão administrativa e à interação das políticas públicas relacionadas à implementação do PNSP 2021-2030.

§ 4º A governança do PNSP incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, de guias e de resoluções aprovados pelo Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGE-MJSP).

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO PNSP**

Art. 2º São objetivos do Sistema de Governança do PNSP:

I - prover e organizar os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança do PNSP, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança do MJSP;

- II - viabilizar a implementação e a avaliação permanente do PNSP;
- III - permitir o monitoramento e o controle dos resultados do PNSP;
- IV - promover a gestão e o controle das ações estratégicas do PNSP;

V - viabilizar o processo permanente, aprovado e monitorado pela alta administração, destinado à identificação, à avaliação e ao gerenciamento de riscos que possam afetar a implementação do PNSP;

VI - possibilitar a prestação de contas à sociedade sobre os resultados da implementação do PNSP, sobretudo por meio de transparência ativa;

VII - dispor de mecanismos para o recebimento e o tratamento de representações, elogios e sugestões dos cidadãos sobre as ações e as atividades dos profissionais e membros integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp; e

VIII - subsidiar as instâncias de avaliação do PNSP.

Art. 3º O Sistema de Governança do PNSP será operacionalizado em ciclos de monitoramento e avaliação, compreendendo o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e a supervisão dos indicadores e metas estabelecidos pelo PNSP 2021-2030.

§ 1º Os ciclos de monitoramento e avaliação ocorrerão no contexto de reuniões trimestrais, observada a necessidade de articulação com os entes federativos, quando couber, observado o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

§ 2º Para os fins do caput, são níveis de monitoramento e avaliação:

I - nível N1, coordenado pelo Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP);

II - nível N2, coordenado pelos órgãos e unidades integrantes do MJSP, em articulação com suas unidades subordinadas e com os entes federados; e

III - nível N3, coordenado pelos entes federados e seus órgãos de segurança pública e defesa social, subordinados e locais.

Art. 4º A governança do PNSP será exercida, no nível N2, pelas seguintes unidades do MJSP:

- I - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;
- II - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad;
- III - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;
- IV - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen;
- V - Secretaria de Operações Integradas - Seopi;
- VI - Departamento Penitenciário Nacional - Depen;
- VII - Polícia Federal - PF; e
- VIII - Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 1º Nas reuniões dos níveis N2 a governança deve ser exercida observando o processo de articulação das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP e interlocução entre as esferas federal, estadual e distrital.

§ 2º As unidades integrantes do MJSP devem estruturar e normatizar, em até noventa dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a forma de intercâmbio de dados e informações junto às suas unidades subordinadas e aos colegiados afetos à segurança pública e defesa social e aos entes federados, de forma a viabilizar o nível N2 na execução prática da governança do PNSP, observando, para a realização das reuniões, o cronograma, pauta mínima, insumos, produtos, participantes e responsáveis definidos no Anexo desta Portaria.

§ 3º A Senasp, em articulação com a Seopi, a Segen, a Senajus e a Senad, organizará e coordenará a reunião do nível N2 com as respectivas Secretarias dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º O Depen, no âmbito de suas competências, organizará e coordenará a reunião do nível N2 com as suas respectivas unidades subordinadas e as Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados e Distrito Federal.

§ 5º A PF e a PRF, no âmbito de suas competências regimentais, organizarão, convocarão e coordenarão a reunião do nível N2 com as suas respectivas unidades subordinadas.

Art. 5º A governança do PNSP será exercida, no nível N3, pelos entes federados e pelos órgãos de segurança pública e defesa social, subordinados e locais.

§ 1º Nas reuniões dos níveis N3 a governança deve ser exercida observando o processo de articulação das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP e interlocução entre as esferas federal, estadual e distrital.

§ 2º A Senasp e o Depen, de forma articulada, e no âmbito de suas competências, orientarão os entes federados na estruturação e elaboração do sistema de governança de seus respectivos planos de segurança e defesa social, observando, no que couber, o cronograma, pauta mínima, insumos, produtos, participantes e responsáveis definidos no Anexo desta Portaria, de forma a viabilizar o nível N3 na execução prática da governança do PNSP.

§ 3º A articulação com os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, de que trata o art. 20 da Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, será exercida pelos níveis N2 e N3.

Art. 6º A participação social na Governança do PNSP ocorrerá por meio dos colegiados a que se refere o art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018.

**CAPÍTULO III**

**DOS COLEGIADOS DE GOVERNANÇA DO PNSP**

Art. 7º Ficam instituídos, no âmbito do Sistema de Governança do PNSP:

- I - o Comitê Executivo de Governança (CEG-PNSP); e
- II - a Comissão Técnica de Governança (CT-PNSP).

**Seção I**

Do Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP)

Art. 8º O CEG-PNSP exercerá o acompanhamento estratégico do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP, atuando com foco no processo decisório superior, abrangido pelo nível N1.

Art. 9º O CEG-PNSP é composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Secretário Nacional de Justiça;
- IV - Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos;
- V - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública;
- VII - Secretário de Operações Integradas;
- VIII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
- IX - Diretor-Geral da Polícia Federal;
- X - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- X - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;
- XII - Corregedor-Geral; e
- XIII - Ouvidor-Geral.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o colegiado será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros titulares do CEG-PNSP serão representados nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal.

Art. 10. Compete ao CEG-PNSP:

I - definir diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à implementação do PNSP;

II - aprovar a vinculação entre as políticas públicas e as ações estratégicas do PNSP;

III - aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do PNSP;

IV - promover a implementação do PNSP por meio da gestão das ações estratégicas;

V - aprovar a matriz de priorização das ações estratégicas do PNSP;

VI - determinar a adoção de medidas de tratamento previstas no Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP;

VII - aprovar a seleção de boas práticas visando ao alcance das metas do PNSP;

VIII - definir mecanismos para que os resultados do PNSP sejam divulgados por meio de transparência ativa, de forma a promover sua ampla divulgação;

